



Em 10/02/04 **LIDO**
PDL 256/2004
1 de Plenário

Projeto de Decreto Legislativo n°
(DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S.F. e C.C.J.
Em 10/02/04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Susta os efeitos da Instrução de Serviço n° 719, de 03 de dezembro de 2003, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam sustados os efeitos da Instrução de Serviço n° 719, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL n° 256/04
Fls. n° 03 BIA

Por meio da Instrução de Serviço n° 719, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF do dia 15 do mesmo mês, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal instituiu a exigência do pagamento de uma taxa anual, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), pelo serviço de renovação do licenciamento dos veículos automotores. Ficam isentos do pagamento da referida taxa apenas veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais; destinados ao transporte individual de passageiros (táxis) e veículos oficiais do Distrito Federal.

A fundamentação legal para a instituição da cobrança de tal valor seria o parágrafo primeiro do art. 124- da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n° 3, de 22 de dezembro de 1995. Ocorre que o aludido dispositivo, embora autorize o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a fixar o valor dos preços públicos pelos serviços , dispõe que isso

[Handwritten signatures and initials]

001 15/02/04 10:00




deve ser feito na forma da lei. Não há lei distrital dispondo sobre a matéria, logo a cobrança pretendida pelo DETRAN é abusiva e ilegal, não podendo prosperar.

É importante esclarecer, que mesmo tendo recebido a denominação de preço público na Instrução de Serviço n. 719, de 2003, que instituiu a referida, cobrança, o valor exigido apresenta todas as características de taxa, espécie do gênero tributo, conforme o definem o Código Tributário do Distrito Federal e o Código Tributário Nacional. De fato o pagamento de tal taxa está sendo exigido sob a alegação de que é uma contraprestação pelos serviços de licenciamento de veículos e em razão do exercício do poder de polícia. Além disso, a taxa tem caráter compulsório, não facultando ao proprietário de veículo o direito de optar pela utilização ou não do serviço.

Como taxa, só poderia ser exigida após ser instituída por meio de lei específica, conforme preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Constituição Federal. A exigência do pagamento de tal taxa sem que tenham sido cumpridas tal formalidade, a torna ilegal e inconstitucional, não podendo ser permitida ou tolerada por esta Casa.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
LÍDER DO PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PDh - 856 / 04
Fls. n.º 02
BIA


DEPUTADA ERIKA KOKAY


DEPUTADO PAULO TADEU ~~DEPUTADO~~


CHICO FLORESTA


DEPUTADO CHICO VIGILANTE